

**Câmara  
Municipal**



**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Mesa Diretora

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**MARCOS ANTÔNIO MACHADO**

1º Secretário da Mesa Diretora

**JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Vereador

**FABRÍCIO PORTO**

**ANDRIOLI MACHADO**

Vereador

**JORGE ANTÔNIO**

**MOURA DE REZENDE**

Vereador

**JOSÉ ROBERTO FONSECA**

Vereador

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**

Vereador

\*\*\*\*\*  
**Marlene Fernandes Pires**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Marcelo Fernando Ramos**

Assessor Especial da Presidência

**Daniel de Oliveira Souza**

Diretor Geral

**Michele Cabral Tavares**

Gerente Financeira

**Bruna Esteves Damasceno**

Secretária Executiva da Presidência

**Eduarda Esteves Almeida**

**Emanuel Rampini Figueiredo**

**Maiara Araújo Santos**

**Raquel Silveira Valença**

**Vitor Rodrigues Carvalho**

Assessores Parlamentares das Comissões

**SUMÁRIO**

Atos da Presidência  
Página 1

Ata de Sessão Legislativa  
Páginas 2 a 3

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

### Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XVI nº 3.651 - 5ª-feira, 11 de dezembro de 2025

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, Marcelo Rabello Neves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e considerando que consta no Processo Administrativo nº 1418/25, resolve: dar ciência que a presente dispensa nº. 025/2025 através deste será declarada **DESERTA** considerando que os licitantes informaram a impossibilidade de entrega nos moldes daquela dispensa.

São José do Vale do Rio Preto em 11 de Dezembro de 2025.

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente da Câmara

##### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, Marcelo Rabello Neves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art.75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 907/25, resolve dar ciência que a dispensa nº028/25 será declarada **DESERTA** considerando os itens desertos abaixo:

- Item 6 – Toner Brother TN3662 (25.000 cópias)
- Item 23 – Telefone sem fio com duas linhas
- Item 28 – Fita isolante 19mm x 20mt
- Item 29 – Rodinha para cadeira de escritório giratória de 50mm
- Item 31 – Espiral para encadernação preto tamanho ofício (75 folhas)
- Item 33 – Capa para encadernação cristal
- Item 43 – Lápis redondo com grafite preto nº 02
- Item 44 – Pincel permanente para CD/DVD 1.0 azul
- Item 46 – Apontador de ferro alumínio para lápis
- Item 49 – Réguas escritório – 30 cm
- Item 57 – Elástico para escritório nº 18
- Item 58 – Tachinha percevejo, caixa com 100 unidades
- Item 59 – Alfinete para quadro de cortiça
- Item 72 – Jarra de vidro
- Item 79 – Medidor de pressão arterial de braço – Digital

São José do Vale do Rio Preto em 11 de Dezembro de 2025

**MARCELO RABELLO NEVES**

Presidente

## ATA DE SESSÃO LEGISLATIVA

Ata nº 66/25

Ata da Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Ano da Décima Legislatura da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, realizada ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Vereador Raphael Branco dos Santos, com a presença dos Vereadores Jaqueline Hiat Dias, Jorge Antônio Moura de Rezende, José Roberto Fonseca, Luis de Souza Teixeira e Marcos Antônio Machado que assinaram o livro de presença, e havendo número legal, às dezesseis horas e cinco minutos, fazendo a invocação regimental, deu início aos trabalhos convidando o Vereador José Roberto para fazer a leitura do texto da Bíblia Sagrada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a Vereadora Jaqueline Hiat, 2ª Secretária, que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, realizada no dia dois de dezembro. A seguir o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Marcos Machado, Primeiro Secretário, que fizesse a leitura das matérias no Expediente, do qual constavam: Ofício GP nº 650/25, de protocolo nº 2.211/25 que encaminha resposta ao Requerimento de Informações nº 2.034/25, de autoria da Comissão de Saúde; os Ofícios GP nº 651/25 (protocolo nº 2.217/25), GP nº 658/25 (protocolo nº 2.216/25) e GP nº 664/25 (protocolo nº 2.225/25), que informam o encaminhamento de Indicações Legislativas aos setores competentes; o Projeto de Lei nº 2.221/25, de autoria do Vereador Marcos Machado que denomina o Centro de Especialidades Odontológicas Marco Aurélio Jucá da Silva; e as Indicações Legislativas: nº 2.212/25, do Vereador Adriano Martins; nº 2.198, 2.199, 2.222 e 2.224/25, do Vereador Marcelo Neves; nº 2.293 e 22.95/25, da Vereadora Jaqueline Hiat; nº 2.194, 2.202 a 2.209/25, do Vereador Raphael Branco; e nº 2.214, 2.220 e 2.226/25, do Vereador Jorge Moura de Rezende. A seguir, havendo inscritos para a Fala no Expediente, usou a Tribuna Popular a Sra. Isabel Moura Monteiro de Castro que iniciou falando sobre indeferimento do adicional de insalubridade, diante da exposição contínua a agentes nocivos no exercício das atribuições do cargo de inspetora de disciplina. Informou que as atividades são desempenhadas no interior de ônibus escolar, no mesmo ambiente de trabalho do motorista, durante todo o trajeto, lado a lado, submetida às mesmas condições de ruído e vibração. Não há controvérsia quanto a esse fato, que é público, notório e devidamente registrado na ficha funcional. O próprio Município reconhece que o ambiente interno do ônibus escolar é insalubre, tanto que concede o adicional de insalubridade aos motoristas, com fundamento no Decreto nº 2.385/2014 e em parecer da Procuradoria-Geral do Município, que reconhece o direito desses servidores ao adicional. Ocorre que o laudo pericial de 2020, utilizado atualmente para negar o direito ao adicional, afirma expressamente que o cargo de motorista também não faria jus à insalubridade (conforme consta na página 19 do processo). Tal conclusão, entretanto, não é aplicada aos motoristas, que continuam percebendo o adicional, enquanto o mesmo laudo é utilizado de forma seletiva para indeferir o pedido da inspetora de disciplina. Essa situação demonstra, de forma inequívoca, que o referido laudo é genérico, inaplicável ao ambiente real do interior dos ônibus escolares e está sendo utilizado de maneira não isonômica, em violação ao princípio da igualdade no tratamento de servidores submetidos às mesmas condições e aos mesmos agentes nocivos. Se os motoristas recebem o adicional mesmo diante de laudo contrário, não há razoabilidade ou legalidade em negar o benefício à única outra servidora que também exerce suas funções no interior do veículo. Ressaltou que o laudo de 2020 não realizou medições específicas de ruído ou vibração dentro dos ônibus escolares, agrupou diferentes veículos como se apresentassem condições idênticas de trabalho e não avaliou a natureza operacional da atividade exercida em deslocamento contínuo. Trata-se, portanto, de estudo técnico que não reflete a realidade do ambiente de trabalho e que não pode servir de base para o indeferimento de direito. Enfatizou que a própria Procuradoria-Geral do Município reconheceu a insuficiência do referido laudo, determinando a abertura de processo para a contratação de novo profissional técnico especializado. Ressaltou que se o ente público reconhece que o estudo atual é inadequado, não pode utilizá-lo como fundamento para manter o indeferimento do adicional de insalubridade. Diante disso, solicitou o provimento do recurso, diante da evidente exposição a agentes nocivos e da contradição na aplicação do próprio laudo técnico. A situação atual revela incoerência administrativa: embora o laudo afirme que o motorista não teria direito ao adicional, este o recebe; ao mesmo tempo, a servidora que atua no mesmo ambiente não o recebe. Tal conduta caracteriza desigualdade de tratamento e afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e da justiça. Requeru, portanto, apenas coerência administrativa, justiça e isonomia

no reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade. Também inscrito para a Fala no Expediente, usou a Tribuna o Vereador Jorge Antônio Moura de Rezende que iniciou sua fala esclarecendo que o Processo nº 2.213 refere-se a um pedido de informações formulado em razão de inconsistências cadastrais identificadas na região atendida pela concessionária de energia Enel. Destacou a existência de duas concessionárias de energia elétrica na localidade, a Light e a Enel, sendo que, na área sob responsabilidade desta última, diversos endereços vêm apresentando erros significativos. Informou que há registros de localidades pertencentes à Serra do Capim sendo indevidamente identificadas como Ventania ou até mesmo como Teresópolis, o que tem causado transtornos à população. Diante dessa situação, foi iniciado um diálogo com representantes da concessionária, que solicitaram o encaminhamento do mapeamento correto da região pertencente ao Município de São José, a fim de possibilitar a atualização cadastral e a correção das divergências existentes. Esclareceu que se trata exclusivamente de uma medida administrativa e preventiva, sem qualquer caráter alarmante, cujo objetivo é regularizar os endereços da população local e melhorar a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica na região atendida pela concessionária. Encerrada a ordem de inscritos passou-se a Ordem do Dia com a aprovação do – Requerimento de Informações nº 2.213/25, de autoria do Vereador Jorge Moura de Rezende; e das Indicações Legislativas que foram lidas no Expediente da Sessão. Encerrada a Ordem do Dia, não havendo oradores inscritos para as Explicações Pessoais, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e registrando a presença de visitantes no plenário, marcando a próxima reunião ordinária para o próximo dia nove de dezembro, quando estarão na Ordem do Dia os projetos que forem deliberados pelas comissões permanentes. E eu, Marcos Machado, Primeiro Secretário, para que tais relatos integrem os anais desta Casa, mandei lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco. HAB.